



Projeto de Lei Nº 008/2022, de 04 de Fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a abertura Créditos Adicionais Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

A Câmara Municipal de Minduri - MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 9.673.349,34 (nove milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), às dotações vigentes no Orçamento do Município de Minduri - MG, para o exercício financeiro de 2022, utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Prefeitura Municipal de Minduri

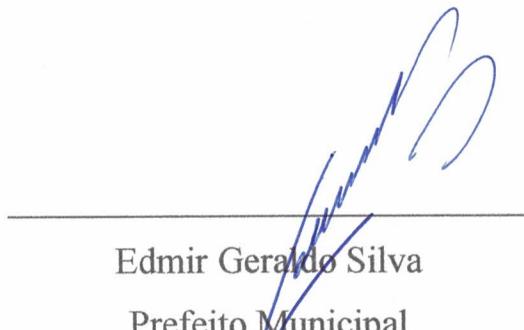
Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Parágrafo único. É parte integrante desta Lei o Anexo Único, o qual discrimina as fontes dos recursos de que trata o caput.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 04 de fevereiro de 2022.


Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Minduri, 04 de Fevereiro de 2022

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei, que “Dispõe sobre a abertura Créditos Adicionais Suplementares com os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.”.

I – DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

O autor Harrison Leite ensina que a Lei Orçamentária Anual – LOA contém créditos orçamentários, os quais se referem a valores que visam a atender as despesas do exercício financeiro. Ocorre que, segundo o citado autor, durante a execução orçamentária, alguns “ajustes orçamentários” devem ser realizados, até porque é impossível que previsões humanas antevejam com precisão todas as receitas e todas as despesas que se sucederão no exercício subsequente.

Daí que a LOA poderá conter, além dos créditos orçamentários, os chamados créditos adicionais, dentre os quais se constituem como espécie os créditos suplementares.

E, nesse contexto, assim dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento.”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

....” (grifos acrescidos)

Harrison Leite explica que os créditos suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária, visando a elevação de recursos para determinada categoria de despesa, tendo em vista a previsão inicial não ter sido suficiente para a sua correta satisfação.

Outrossim, conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Espírito Santo – TCES, na Consulta TC-022/2006, a lei autoriza a suplementação de créditos do orçamento anual que apresentem-se insuficientes. Destarte, prossegue a mencionada Corte no sentido que o Poder Executivo **constatada a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, pode deflagrar processo legislativo a fim de obter autorização legal para abertura de crédito suplementar**. Obtida tal autorização, a abertura do crédito dar-se-á por meio de decreto.

Veja-se o estabelecido no art. 42 da citada Lei Federal nº 4.320, de 1964:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.” (grifos acrescidos)

Ressalta-se, conforme entendimento exarado na referida Consulta TC-022/2006, que a própria lei de orçamento pode conter dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até determinado limite, como é o caso do art. 5º da Lei nº 745, de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Minduri para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências”, *in verbis*:

“Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inc. I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; ...”

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Do mesmo modo é o entendimento do autor Harrison Leite no sentido que os créditos suplementares:

Dependem de lei para a sua autorização, e, como exceção ao princípio da exclusividade, a própria LOA poderá conter autorização do Poder Executivo para a sua abertura até determinada importância ou percentual. Neste caso, no próprio texto da Lei Orçamentária Anual, pode receber autorização para a sua abertura, fato que lhe confere maior flexibilidade e se justifica em virtude de consistir em crédito que apenas reforça dotações antevistas no orçamento aprovado. (grifos acrescidos)

Salienta-se que para o valor correspondente ao limite estabelecido na LOA desnecessária nova autorização legislativa, bastando a edição do decreto. No entanto, ultrapassado o limite fixado, o Poder Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Poder Legislativo, conforme ocorreu *in casu*.

Outrossim, a doutrina de Heraldo da Costa Reis e José Teixeira Machado Júnior esclarece:

“o limite fixado para abertura dos créditos suplementares pode esgotar-se. Neste caso, então, o Executivo terá necessidade de pedir nova autorização ao Legislativo, ou tantas autorizações quantas forem necessárias para abertura de novos créditos suplementares.

Em síntese, a autorização concedida na lei de orçamento, para a abertura dos créditos suplementares, é válida até o limite fixado naquele instrumento, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, desta lei.” (grifos acrescidos)

Sob essa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG já decidiu que não há um limite definido para suplementação, conforme se depreende da leitura dos trechos das Notas Taquigráficas da emissão de Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, referente ao exercício de 2013, autos do processo nº 912.975, *in verbis*:

“(...) É importante ressaltar que a principal diferença entre abertura de créditos adicionais e realocações orçamentárias é a ação volitiva do gestor. Na primeira situação, o gestor é obrigado, por diferentes motivos e situações, a reforçar dotações orçamentárias existentes ou a autorizar a inserção de dotações não previstas no orçamento. Já na segunda situação, o gestor reprioriza suas ações de acordo com a sua vontade.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



(...) 6 Como bem explanado por Caldas Furtado 7, a Constituição da República, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, não estabeleceram normas para a abertura de créditos suplementares. A fixação de um limite na lei orçamentária para tal procedimento fica a cargo de cada legislador.” (grifos acrescidos)

Mais a mais, quanto a este aspecto, conforme entendimento do TCES, o Poder Executivo deve fixar valor certo em moeda ou percentual e atender o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, in verbis:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição de justificativa.

§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

.....” (grifos acrescidos)

Por essa razão, o art. 1º desta proposta determina que:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 9.673.349,34 (nove milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), às dotações vigentes no Orçamento do Município de Minduri, para o exercício financeiro de 2022, utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000. (grifos acrescidos)

Mais a mais, recentemente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reafirmou que é obrigatória a autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar e especial com recursos do superávit financeiro. Na resposta, o TCEMG acrescentou que a determinação vale para o superávit apurado em balanço patrimonial e para o existente nas fontes dos recursos vinculados, “devendo ser indicada, previamente, a existência de recursos não comprometidos”

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



II – DOS VALORES APURADOS NO BALANÇO PATRIMONIAL

Foi apurado superávit financeiro, o qual impactou a execução orçamentária, em curso.(anexo)

Dessa forma, conforme exposto, os recursos para suplementação pretendida estão amparados pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Diante da situação verificada, o departamento de contabilidade, aduziu que o valor aprovado na LOA é insuficiente para a realizar as suplementações,naturais da execução orçamentaria com a realocação de recursos, e o reforço de dotações por superavit financeiro. Considerando que o limite autorizado na LOA é de R\$ 1.155.027,60 (Um milhão, cento e cinquenta e cinco mil e vinte e sete reais e sessenta centavos) e o montante do superavit apurado é de R\$ 9.673.349,34 (nove milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), comprova-se que se faz necessária a suplementação do orçamento de 2022 com os recursos do superavit financeiro, a fim de que o Poder Executivo possa realizar a execução orçamentária atendendo aos dispositivos legais aplicados à matéria.

Desse modo, para que o Município possa ter condições de conduzir corretamente a execução orçamentária até o final de 2022 e conseguir executar o pactuado nos convênios e cumprir as exigências impostas na nos dispositivos que transferiam recursos ao município, faz-se necessário o acréscimo do valor correspondente ao superavit financeiro na Lei Orçamentária Anual de 2022, nos termos do Projeto de lei ora apresentado.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Portanto, note-se que foram observadas as regras aplicáveis à matéria, sendo que o ordenamento jurídico, a doutrina e os órgãos de controle, como retro mencionado, entendem ser possível ao Poder Executivo encaminhar projeto de lei para suplementação além dos imites fixados na LOA. Seguindo-se essa esteira, cabe ao Poder Legislativo a análise das justificativas apresentadas e a autorização a abertura do referido crédito suplementar.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação, sob o **regime de urgência**, cujo rito ora solicito, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.



Edmir Geraldo Silva

Prefeito de Minduri - MG

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2021 - Sintético

Orgão: Todos

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
00 RECURSOS ORDINÁRIOS	3.219.285,56	718.283,99
Vinculado	6.454.063,78	4.743.489,01
01 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	0,00	25.556,17
02 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE	0,00	1.395,98
03 CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E	2.637.510,28	3.453.458,44
05 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	-9.713,84	52.439,52
06 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE)	59.713,69	4.435,61
07 PRECATÓRIOS DO FUNDEF	0,00	0,00
08 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS (CFEM)	393.627,17	99.268,22
12 SERVIÇOS DE SAÚDE	4.872,35	1.974,94
13 SERVIÇOS EDUCACIONAIS	0,00	0,00
16 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO-CIDE	4.152,53	113,62
17 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	120.164,06	28.278,24
18 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)	0,00	33.763,00
19 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-(APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	120.381,19	8.694,42
22 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00
23 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00
24 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	17,47	17,47
29 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	153.161,39	274.954,23
30 TRANSF.REF.ACORDO JUD.REP.IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMB. ROMP. BARRAGEM DE FUNDÃO	0,00	0,00
42 TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00
43 TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	0,28	0,27
44 TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	6.713,70	2.834,17
45 TRANSFERENCIAS DE RECURSO FNDE REF. AO PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	23.143,64	10.958,66
46 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	40.223,93	22,32
47 TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO	174.645,07	165.285,50
48 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BASICA	0,00	0,00
49 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	0,00	0,00
50 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA VIGILANCIA EM SAÚDE	0,00	0,00
51 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	0,00
52 TRANSFERENCIAS DO SUS PARA GESTÃO DO SUS	0,00	0,00
53 TRANSF. REC. SUS – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE	26.008,64	51.327,44
54 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	14.540,68	278.832,54
55 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.081.147,43	265.571,11
56 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FEAS)	23.901,51	26.813,41
57 MULTAS DE TRANSITO	672,78	656,28
58 CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES: PATRONAL, DOS SERVIDORES, DOS PREST.SERV.CON	0,00	0,00
59 TRANSF. REC. SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	475.751,78	-49.732,14
60 TRANSF. UNIÃO DA PARC. DOS BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	3.855,81	3.855,81
61 AUXÍLIO FINANCEIRO NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.372,49	2.711,33
62 TRANSF. REC. P/ APLICAÇÃO EM AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL (LEI ALDIR BLANC)	48.902,88	0,00
63 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00
64 EMENDAS PARLAMENTARES – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	742.366,39	0,00
65 OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00
66 TRANSF.FUNDEB 70%-COMPL.UNIÃO-VAAT- PERC. APL. PAG. REM. PROF. EDUC. BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO	0,00	0,00
67 TRANSF FUNDEB 30%- COMPL.UNIÃO-VAAT-OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00
68 TRANSF. ESPECIAL ESTADO-ACORDO JUDICIAL DE REP. IMPAC. SOCIOECONÔMICOS E AMB. ROMP. BARR. BRUMADINHO	304.927,97	0,00
88 DISPONIBILIDADE CAIXA VINCULADA RESTOS A PAGAR CONS. APLIC. MÍNIMA SAÚDE E POST. CANCEL. E PRESCRITO	0,00	0,00
89 DISPONIBILIDADE CAIXA VINCULADA RESTOS PAGAR CONS.APLIC. MÍNIMA EDUCAÇÃO E POST. CANCEL. E PRESCRITO	0,00	0,00
90 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	0,00	0,00
91 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	0,00	0,00
92 ALIENAÇÃO DE BENS	2,51	2,45




BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2021 - Sintético

Orgão: Todos

93 OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS

0,00

0,00

TOTAL

9.673.349,34

5.461.773,00

GEBSON DA SILVA MACIEL
CONTADOR
CPF 635.563.406-15 - CRC MG CRCMG 061.241/0-1

EDMIR GERALDO SILVA
PREFEITO
CPF 333.754.026-00

Orgão: Todos

Descrição	Cx.Bcos Inicial	Cx.Bcos Final	Empenho em Aberto	R.P. Processado	R.P. Não Processado	Flutuante	Div. Diversos	Dev.	Total
CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES: PATRONAL, DOS \$FARNDEGOS, BOS PRESTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. UNIÃO DA PARC. DOS BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO	-31.289,09	494.265,16	5.424,88	0,00	0,00	13.088,50	0,00	475.751,78	59
AUXÍLIO FINANCEIRO NO ENFRENTAMENTO À COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.855,81	3.855,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.855,81	60
TRANSF. REC. P/ APLICAÇÃO EM AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO AO SETOR CULTURAL (LEI ALDIR BLANC)	8.807,56	3.372,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.372,49	61
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS VINCULADOS À SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	48.902,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.902,88	62
EMendas PARRAMENTARES – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63
OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	742.366,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	742.366,39	64
TRANSF.FUNDEB 70%–COMPL.UNIÃO–VAAT– PERC. APL.PAG.REM. PROF. EDUC. BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65
TRANSF.FUNDEB 30%– COMPL.UNIÃO–VAAT–OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66
TRANSF. ESPECIAL ESTADO-ACORDO JUDICIAL DE REP. IMPAC. SOCIOECONÔMICOS E AMB. ROMP. BARR. BRUMADINHO	0,00	304.927,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.927,97	67
DISPONIBILIDADE CAIXA VINCULADA RESTOS A PAGAR CONS. APLIC. MÍNIMA SAÚDE E POST. CANCEL. E PRESCRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68
DISPONIBILIDADE CAIXA VINCULADA RESTOS PAGAR CONS. APLIC. MÍNIMA EDUCAÇÃO E POST. CANCEL.. E PRESCRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71
ALIENAÇÃO DE BENS	2,45	2,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,51	72
OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73
TOTAL	5.561.620,84	9.813.432,56	224.007,84	0,00	1.249,33	79.807,46	164.981,41	9.673.349,34	

